

Faculdade de Direito Universidade de Coimbra

Regulamento da Biblioteca

Regulamento Geral

I

Conselho da Biblioteca

1. A actividade da Biblioteca é acompanhada pelo Conselho da Biblioteca.

2.1. O Conselho é composto por:

- a) O Presidente do Conselho Directivo da Faculdade, que preside, salvo delegação no Professor Bibliotecário;
- b) O Professor Bibliotecário;
- c) Um representante de cada uma das Secções da Faculdade;
- d) Os responsáveis pelo *Boletim da Faculdade de Direito* e pelo *Boletim de Ciências Económicas*;
- e) Um representante dos centros e institutos de investigação, escolhido pelos respectivos responsáveis científicos.

2.2. Participa também nas reuniões do Conselho o funcionário superior da Biblioteca.

3. São atribuições do Conselho:

- a) Propor a distribuição do orçamento da Biblioteca pelas várias Secções da Faculdade;
- b) Acompanhar a vida da Biblioteca e propor as providências que julgar necessárias;
- b) Contribuir para a definição da política de aquisições da Biblioteca;
- c) Apresentar ou pronunciar-se sobre as propostas de alteração do Regulamento da Biblioteca;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a Biblioteca que lhe seja submetido pelo Presidente do Conselho Directivo da Faculdade.

4.1. O Conselho reúne ordinariamente três vezes por ano: antes do início de cada ano lectivo; em Janeiro, quando já for conhecido o novo orçamento; durante o mês de Maio, no fim do período de aulas.

4.2. O Conselho reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente.

II***Aquisição de livros e assinatura de revistas***

1. O Professor Bibliotecário, ouvido o Conselho da Biblioteca, definirá os critérios de selecção dos livros publicados em Portugal que tenham interesse para a Faculdade, os quais serão adquiridos pelos serviços, sob a orientação do Professor Bibliotecário, independentemente dos procedimentos estabelecidos nos números seguintes.

2. Podem propor a aquisição de livros:

- a) Os professores;

- b) Os assistentes encarregados da regência de aulas teóricas, no que toca à bibliografia relacionada com as respectivas disciplinas;
 - c) Os assistentes-estagiários e os assistentes, desde que os respectivos pedidos sejam visados pelo Coordenador da sua Secção.
 - d) O funcionário superior da Biblioteca, com a aprovação do Professor Bibliotecário.
3. Independentemente do disposto no número anterior, os mestrandos e doutorandos inscritos na FDUC têm direito de encomendar, com a aprovação dos seus orientadores, as obras que considerem necessárias para preparação das respectivas dissertações, até ao número fixado nos termos dos regulamentos dos respectivos graus.
 4. Quando a encomenda importe num valor excepcionalmente elevado os serviços submeterão o assunto à consideração do Professor Bibliotecário.
 5. A assinatura de novas revistas carece de aprovação do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade, mediante proposta fundamentada apresentada pelo Professor Bibliotecário ou por qualquer das Secções da Faculdade, ouvido, neste último caso, o Professor Bibliotecário.
 6. O regime estabelecido no número anterior vale igualmente para a subscrição onerosa de revistas ou bases de dados “on line” ou fornecidos em suportes digitais periódicos.
 7. As aquisições de livros e a assinatura de revistas pelos centros e institutos de investigação dependem das respectivas direcções, dentro dos protocolos estabelecidos com a Faculdade, e no quadro da coordenação com a direcção da Biblioteca.
 8. Compete ao Professor Bibliotecário, ouvido o Conselho da Biblioteca, propor as grandes linhas da política de aquisições, tendo em conta as dotações financeiras

disponíveis, o adequado equilíbrio das diversas Secções e a permanente actualização da Biblioteca.

III

Salas de leitura

1. Além da Sala do Catálogo, aberta a todos os interessados, a Biblioteca compreende os seguintes espaços de leitura e consulta:
 - a) A Sala de Leitura dos alunos (no 1º andar dos Gerais);
 - b) A Sala de Revistas (na cave dos Gerais);
 - c) A Sala dos Institutos/Centros (no piso térreo do Instituto Jurídico).
 - d) A Sala das Obras de Referência (no piso térreo do Instituto Jurídico).
2. A Sala de Leitura dos alunos destina-se principalmente aos estudantes da Faculdade e visa facilitar-lhes a consulta dos sumários das lições do curso de licenciatura, bem como dos livros e demais materiais especialmente recomendados na bibliografia das respectivas disciplinas.
3. A Sala de Revistas destina-se exclusivamente à consulta presencial das publicações periódicas e outras obras auxiliares que integram o respectivo acervo.
4. A Sala dos Institutos/Centros destina-se à consulta presencial das obras de apoio essenciais aos cursos ou programas de pós-graduação, mestrado e doutoramento, dentro dos limites do espaço existente.
5. A Sala das Obras de Referência destina-se à consulta presencial de enciclopédias, dicionários, vocabulários, léxicos e outras obras de carácter geral (códigos, constituições, etc.).
6. O acesso à Sala de Revistas e à Sala dos Institutos/Centros está reservado:
 - a) Aos docentes e investigadores da Faculdade;

- b) Aos docentes e investigadores dos centros e institutos de investigação da Faculdade;
- c) Aos docentes e investigadores de outras faculdades ou universidades nacionais ou estrangeiras;
- d) Aos estudantes do curso de licenciatura e dos cursos de pós-graduação, e aos inscritos no mestrado ou doutoramento na FDUC;
- e) A outros interessados, quando devidamente autorizados pelos responsáveis da Biblioteca.

IV

Regime de empréstimo

1. O acesso aos fundos da Biblioteca da Faculdade não reservados para consulta presencial é garantido mediante empréstimo aos seus docentes e investigadores, aos estudantes do curso de licenciatura, dos cursos de mestrado e de pós-graduação, bem como aos doutorandos inscritos na Faculdade e ao público em geral, nos termos das normas seguintes.
 2. Não podem ser requisitadas para fora das respectivas salas:
 - a) As publicações periódicas, as quais estão disponíveis para consulta presencial na Sala de Revistas;
 - b) As obras reservadas para leitura presencial na Sala dos Institutos/Centros
 - c) As obras reservadas para leitura presencial na Sala das Obras de Referência
- 3.1.** Estão sujeitas a regime especial de requisição, as seguintes obras:
- a) As obras de referência (enciclopédias, dicionários, códigos, comentários, colectâneas, livros de homenagem e outras espécies equiparadas);
 - b) As dissertações e demais trabalhos apresentados a provas académicas na

FDUC, salvo quando se trate de exemplares de edições entretanto publicadas;

- c) As obras reservadas, em virtude da sua antiguidade, raridade ou especial valia.
- d) As obras em suporte digital (CD-Rom ou diskette).

3.2. Estas obras só podem ser consultadas na Faculdade (na Sala do Catálogo, na Sala dos Institutos/Centros, na Sala das Obras de Referência ou nos gabinetes dos docentes) e devem ser devolvidas no próprio dia em que são requisitadas, até à hora de encerramento dos serviços da Biblioteca, salvo casos especiais, mediante autorização do Professor Bibliotecário, ou, na sua falta, do funcionário superior da Biblioteca.

- 4. Os docentes e investigadores da FDUC podem ter um máximo de 100 livros requisitados.
- 5. O empréstimo aos docentes e investigadores da Faculdade é feito pelo período de um ano, renovável, salvo se os livros tiverem entretanto sido reservados por outro utilizador.
- 6. Os docentes e investigadores que detenham, há mais de uma semana, livros que sejam, entretanto, requisitados por outro utente, devem disponibilizá-los prontamente pelo período de um a três dias para uso do novo requisitante, caso não optem por devolvê-los à Biblioteca.
- 7. Em caso de requisição de livros que se encontrem emprestados, os funcionários da Biblioteca diligenciarão no sentido do cumprimento do número anterior, podendo, em caso de necessidade, retirá-los dos gabinetes dos docentes, quando não seja possível contactar estes, por motivo de ausência ou outro impedimento. Neste caso, será deixada no gabinete uma nota escrita assinada pelo funcionário superior da Biblioteca.
- 8. Os docentes e investigadores que cessem o seu vínculo à Faculdade, salvo aqueles que se encontrem a ultimar o mestrado ou o doutoramento, devem devolver todos os livros que detenham, no prazo de trinta dias, passando a reger-se pelas

regras aplicáveis aos utilizadores externos.

9. O disposto no número anterior não se aplica aos professores jubilados ou aposentados que mantenham ligação à Faculdade.
10. Os mestrandos e doutorandos inscritos na FDUC, que não sejam seus docentes ou investigadores, podem requisitar até cinco livros pelo período de um mês, sem prejuízo do disposto no n.º 6.
11. Os demais utentes da Biblioteca (alunos da Faculdade e outras pessoas, devidamente identificados) podem ser autorizados a requisitar dois livros durante uma semana.
12. Salvo os códigos e os dicionários, os livros disponíveis na Sala de Leitura dos "Gerais" podem ser requisitados, até ao limite de dois, pelos alunos da Faculdade para leitura domiciliária:
 - de 2ª a 5ª feira, das 16.30 h às 10.00 h do dia seguinte;
 - na 6ª feira, das 16.30 h às 10.00 h da 2ª feira seguinte.
13. Se tal se revelar necessário, e por decisão do Presidente do Conselho Directivo, mediante proposta do Professor Bibliotecário, pode ser estabelecida a exigência de prestação de caução aos requisitantes externos, por cada livro tomado de empréstimo.
14. O limite máximo de livros requisitados só poderá ser excedido após análise casuística, e cada um dos pedidos deverá ser objecto de um despacho conjunto do Presidente do Conselho Directivo e do Professor-Bibliotecário.
15. A ausência prolongada poderá justificar a devolução dos livros requisitados, mediante despacho conjunto do Presidente do Conselho Directivo e do Professor Bibliotecário.

V

Fotocópias e cópias de fontes não impressas

1. Os utentes da Biblioteca têm direito a obter fotocópias dos textos em que estejam interessados, com respeito das normas protectoras da propriedade intelectual, nos termos dos números seguintes.
2. Não podem ser fotocopiadas:
 - a) As obras antigas (anteriores ao século XX) e as obras raras;
 - b) As obras em mau estado de conservação;
 - c) As demais obras que, pela sua natureza física (volume, tipo de encadernação, etc.), possam sofrer considerável prejuízo.
3. As fotocópias podem ser realizadas pelo próprio utente, por meio de cartão magnético adquirível nos serviços, nas fotocopiadoras existentes na Sala das Revistas e na Sala dos Institutos/Centros, no que respeita às obras aí existentes.
4. Podem ser obtidas por requisição aos serviços, nas condições e com os limites e mediante o preço estabelecidos em regulamento especial:
 - a) Fotocópias de artigos de publicações periódicas, a requisitar na Sala respectiva ou na Sala do Catálogo;
 - b) Fotocópias de outros textos, a requisitar na Sala do Catálogo.
5. O acesso a obras em suporte digital ou disponíveis para consulta “on line” inclui a faculdade de obter cópia impressa das mesmas, salvo as limitações aplicáveis, mediante o pagamento do preço por página estipulado.

VI

Cumprimento do Regulamento

- 1.1. Os utentes da Biblioteca são responsáveis pela conservação das obras utilizadas, não podendo, nomeadamente, fazer nelas sublinhados ou anotações.
 - 1.2. Os beneficiários de empréstimos de livros são responsáveis pela sua segurança, não podendo cedê-los a terceiros.
 - 1.3. Em caso de desaparecimento ou dano grave das obras utilizadas ou requisitadas, os responsáveis pela sua utilização ou requisição ficam obrigados ao pagamento do respectivo valor de reposição.
2. Em caso de incumprimento, por qualquer utente, do disposto no presente Regulamento, ou em outras normas aplicáveis, o Presidente do Conselho Directivo, mediante proposta do Professor Bibliotecário, poderá determinar, além de outras medidas estabelecidas em lei ou regulamento, a suspensão da fruição dos serviços da Biblioteca pelo período de uma semana a seis meses, ou até à regularização da situação, conforme os casos.

VII

Normas transitórias e finais

1. Todos os que detenham livros em quantidade superior aos limites fixados no Cap.IV, N.º4, devem:
 - a) Proceder à devolução dos volumes em excesso;
 - b) Renovar as requisições de todos os que desejem reter, dentro dos limites fixados no presente Regulamento.
2. Enquanto não procederem a essa restituição, os utentes referidos no número

anterior só poderão obter novos empréstimos contra a devolução de três volumes por cada novo pedido.

3. Independentemente do disposto nos números anteriores, os serviços notificarão todos os que tenham requisitado obras há mais de um ano para que as devolvam, sem prejuízo de poderem renovar a sua requisição, nos termos do presente Regulamento.
4. Em todos os locais da Biblioteca acessíveis aos utentes devem estar disponíveis, à entrada, as regras de acesso e os horários de funcionamento e, no interior desses locais, em local visível, as demais normas de interesse para os utentes (regimes de empréstimo, fotocópias, preços, formas de identificação, etc.).
5. As lacunas e dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Directivo, sob proposta do Professor Bibliotecário, ouvido, quando necessário, o Conselho da Biblioteca.
6. O presente Regulamento entra em vigor no dia 19 de Janeiro de 2006.

O Presidente do Conselho Directivo,



(Prof. Doutor José Francisco de Faria Costa)

Regulamento da Sala de Revistas

1. A Sala de Revistas destina-se exclusivamente à consulta presencial das publicações periódicas e outras obras auxiliares que integram o respectivo acervo.
2. O acesso à Sala de Revistas está reservado:
 - a) Aos docentes e investigadores da Faculdade;
 - b) Aos docentes e investigadores dos centros e institutos de investigação da Faculdade;
 - c) Aos docentes e investigadores de outras faculdades nacionais ou estrangeiras;
 - d) Aos estudantes do curso de licenciatura e dos cursos de pós-graduação, e aos inscritos no mestrado ou doutoramento na FDUC.
 - e) A outros interessados, quando devidamente autorizados pelos responsáveis da Biblioteca.
3. A Sala de Revistas funcionará todos os dias, de 2^a a 6^a feira, das 9:00 h às 20:00 h, sem interrupção.
4. No período das 17:30 h às 20:00 h (de 2^a a 6^a feira) funcionará, para os utentes da Sala, a fotocopiadora manipulada pelo pessoal de serviço, sendo utilizáveis apenas as fotocopiadoras de auto-serviço instaladas na Sala.

Regulamento da Sala dos Institutos/Centros

1. A Sala dos Institutos/Centros destina-se principalmente à consulta presencial das obras de apoio essenciais aos cursos ou programas de pós-graduação, mestrado e doutoramento.
2. O acesso à Sala dos Institutos/Centros está reservado:
 - a) Aos docentes e investigadores da Faculdade;
 - b) Aos docentes e investigadores dos centros e institutos de investigação da Faculdade;
 - c) Aos docentes e investigadores de outras faculdades ou universidades nacionais ou estrangeiras;
 - d) Aos estudantes do curso de licenciatura e dos cursos de pós-graduação, e aos inscritos no mestrado e doutoramento da FDUC;
 - e) A outros interessados, quando devidamente autorizados pelos responsáveis da Biblioteca.
3. Para os efeitos do nº 1, será atribuído a cada um dos Cursos aí referidos uma determinada área de estante dentro do espaço destinado a essa função.

As obras são livremente seleccionadas pelos encarregados da regência das disciplinas dos cursos ou programas de mestrado e de doutoramento e, no caso dos cursos de pós-graduação, pelos respectivos responsáveis científicos.
4. A Sala dos Institutos/Centros funcionará todos os dias, de 3ª a Sábado, das 9:00 h às 12:00 h, e das 14:00h às 18h:00. Às 2ª feira a Sala funcionará das 14:00 às 17:30.

Regulamento da Sala das Obras de Referência

1. A Sala das Obras de Referência destina-se à consulta presencial de enciclopédias, dicionários, vocabulários, léxicos e outras obras de carácter geral (códigos, constituições, etc.).
2. A selecção das obras de referência que constituem este núcleo será feita pelo Professor Bibliotecário, mediante proposta pelo funcionário superior da Biblioteca.
3. Os utentes podem obter fotocópia de artigos das obras existentes nesta sala, mediante a utilização de cartão magnético, na fotocopadora aí colocada para o efeito.
4. A Sala das Obras de Referência funcionará de 2.^a a 6.^a feira, das 14:30h às 17:30h.

Regulamento da Sala de Leitura dos Alunos

1. A Sala de Leitura dos Alunos é especialmente destinada aos alunos da Faculdade.
2. Nela os alunos têm à sua disposição um núcleo bibliográfico constituído por obras de maior consulta, e outras, recomendadas pelos professores.
3. Os alunos têm ainda à sua disposição, para consulta de presença, os sumários das aulas.
4. Salvo os códigos e os dicionários, os livros disponíveis nesta Sala podem ser requisitados, até ao limite de dois, pelos alunos da Faculdade, para leitura domiciliária:
 - de 2.^a a 5.^a feira, das 16:30 h às 10:00 h do dia seguinte;
 - na 6.^a feira, das 16:30 h às 10:00 h da 2.^a feira seguinte.
5. A Sala funcionará, de 2.^a a 6.^a feira, das 9:00 h às 19:30 h

